Fl. 09

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, ao Projeto de Lei nº 27, de 08 de junho de 1993, dispõe sobre A Educação para o Trabalho Ocupacional para Crianças e Adolescentes, em Horticultura e Jardinagem, como Complemento das Atividades Educacionais Regular e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 21 de setembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 22 / 06 / 93
PRESIDENTE

À Ver. Maria da Conceição Ventura, para relatar

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL PARA MENORES, EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO DE Nº 455/93
RELATOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
PARECER Nº:

Senhor Presidente,

Sendo designado para emitir parecer ao mencionado projeto de lei; sou favorável pela aprovação na sua totalidade.

Haja visto, que o grande número de menores abandonados vem crescendo assustadoramente em nosso Estado e principalmente em nosso Município.

Esse projeto é de grande revelância social e que trará grande êxito de profissionalizar o homem dando possibilidade de uma formação necessária e adequá-lo ao meio social com dignidade.

É o parecer R.L.S.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 1.993.

Maria da Conceição Silva Ventura

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

- RELATOR -

Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, aceita e recomenda o parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- PRESIDENTE -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- SECRETÁRIA -

VINGTUM GOUVEIA BARBOSA
- MEMBRO -

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, dado ao Projeto de Lei nº 027, de 08 de junho de 1993, o qual Dispõe Sobre A Educação Para o Trabalho Ocupacional para Menores, em Horticutura e Jardinagem, Complemento das Atividades Educacionais Regulares e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 09 de setembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 22 / 06 / 93
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES, EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 455/93

RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº 008/93

Senhora Presidente,

A Cidade de Boa Vista como dezenas de outras Cidades Brasileiras, vivem diáriamente com problemas graves que ferem a dignidade humana que é a fome, a miséria e o desemprego.

Neste quadro quem mais sofre são as crianças que nascem em maior número nas famílias mais carentes, por falta de melhor orientação, em virtude dos Estados e Municípios não possuírem um programa de Planejamento familiar mais eficaz, desta forma os jovens de hoje que se tornaram os adultos de amanhã se tornam prêsas fáceis da delinqüência tornando-se dependentes de drogas, assaltantes, ladrões e se prostituindo como forma de sobrevivência.

O Projeto de aprendizado em Horticultura e paisagismo é bom, porém devido a dimensão do problema, este Projeto que além de formar mão-de-obra mais qualificada e principalmente resgatar e recuperar meninos de ruas, facilitando o ingresso no mercado de trabalho, tem que ser mais abrangente, por isso sugerimos a inclusão do aprendizado em: Música, Artezanato e Oficina Mecânica.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Sabemos das dificuldades financeiras do Município, como também sabemos que é possível tornar este Projeto viável, se houver uma política de aplicações de recursos, com maior prioridade no social.

Sou favorável de acordo com as modificações inseridas.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO ", EM BOa VIsta - 27 de Stembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 008/93 do Sr. Relator:

SALA DAS COMISSÕES " Boa Vista-RR, 27 de Setembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Verª VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 18

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cruz Neto, ao Projeto de Lei nº 027, de 08 de junho de 1993, dispõe sobre A Educação para o Trabalho Ocupacional para Menores, em Horticultura e Jardinagem, Complemento das Atividades Educacionais Regular e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 27 de setembro/93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

fl. 01

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destributiva n.o
(x) modificativa Nº 01

Proponho seja modificado o texto do art. 2º, do presente Projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Projeto será cognominado "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada.

II - Assegurar à criança e ao adolescente uma "Bolsa de Aprendizado" equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um (1) salário mínimo vigente no país.

III - Fornecimento de alimentação e Vale Transporte para seu deslocamento ao local de trabalho.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 06 de 10 de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	Ausente	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

fl 02

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA (X) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescentado ao art. 2º os seguintes ítens:

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música Municipal visando a formação da Orquestra Municipal Infantil.

VI - Formação de um Centro de Artesanato Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura , trabalhos manuais, etc).

VII - Aprendizado na Área de Oficina Mecânica.

VIII - A criança ou o adolescente que não estiver matriculado em nenhuma escola, a SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social fica ' obrigada a matriculá-lo em uma escola Municipal ou Estadual a fim de que o mesmo tenha acesso a este Programa.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO " em Boa Vista-RR, 06 do 10 de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

NOMES		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

fl. 03

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 03

Proponho que seja modificada a redação do art. 3º, o qual ficará com a seguinte:

"Art. 3º - A faixa etária das crianças ou adolescentes de ambos os sexos, a que se destina o Programa, será de dez a quartoze anos de idade".

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa ZVista-RR, 06 do 10 de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA - Fazer com que a faixa etária seja mais abrangente.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

NOMES		VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	_____	_____
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	_____	_____
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	_____	_____
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	_____	_____
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	_____	_____
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	_____	_____
07. JADER LINHARES	PFL	_____	_____
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	_____	_____
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	_____	_____
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	_____	_____

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	_____	_____
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	_____	_____
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	_____	_____
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	_____	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	_____	_____
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	_____	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

fl. 4

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa nº 04

Proponho seja modificada a redação do art. 5º do presente Projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte:

"Art. 5º - O Período de aprendizado será estabelecido pela Equipe Técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMAS".

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa ZVista-RR, 06 dO 10 de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

JUSTIFICATIVA -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

fl. 6

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa nº 05

Proponho seja modificada a redação dos incisos I - VI do art. 6º do presente Projeto de Lei.

"I - O aprendiz mirim deverá executar suas tarefas em um dos expedientes normais.

VI - A Unidade executora deverá ser o Departamento de Meio Ambiente, Horto Municipal e Secretaria de Educação e Cultura".

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista-RR, 06 do 10 de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Lei nº 27, de 08 de Junho de 1993

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o 6

Rejeitada

Proponho seja ACRESCIDO AO Artigo 2º o seguinte Disciplinamento:

A "Bolsa de Aprendizado", bem como o fornecimento de Vale Transporte, previstos neste Artigo, ficam condicionados a Alocação de Recursos para - tal fim.

Plenário Estácio Pereira de Mello.
em Boa Vista, ao 06.10.93

Humberto Campos
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação da EMENDA ADITIVA, de autoria do Vereador Humberto Campos, ao Projeto de Lei nº 027, de 08.06.93, de autoria do Vereador Gerealdo Silva.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA ADITIVA (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		X
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL		X
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	Ausente	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL		X
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	Ausente.	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : _____

_____

_____

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

_____

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1ª discussão e votação o PROJETO DE LEI Nº 027/93, de autoria do vereador Geraldo da Silva, sobre a Educação p/ o Trabalho ocupacional p/ crianças e adolescentes, em horticultura e jardinagem, como complemento das atividades regulares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		X
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	-	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	-	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Nº 27 de 08 de Junho de 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
X MODIFICATIVA

Rejeitado

PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 6º.

Art. 6º .....

VI - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E HORTO MUNICIPAL, FORMARÃO A UNIDADE EXECUTORA, QUE MINISTRARÁ O TRATAMENTO OCUPACIONAL, EDUCATIVO E PROFISSIONAL.

Boa Vista-RR, 07 de Outubro de 1993.

HUMBERTO CAMPOS
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:- Visa dar melhor redação ao inciso VI do artigo 6º

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e a provação a EMENDA MODIFICATIVA de autoria do Vereador Humberto Campos dado ao Projeto de Lei nº 027/93, de autoria do Vereador Gereador Silva.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL		
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL		
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 27 , DE 08 DE Junho DE 1993 .

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL [illegible] EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse projeto.

Parágrafo Único- O Projeto abrangerá a área urbana do município de Boa Vista.

Art. 2º- O projeto será cognominado de "Criança Feliz", e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada.

II - Assegurar à criança e ao adolescente uma "Bolsa de Aprendizado" equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um (1) salário mínimo vigente no país.

III - Fornecimento de alimentação e Vale Transporte para seu deslocamento ao local de trabalho.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental.

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música Municipal visando a formação da Orquestra Municipal Infantil.

VI - Formação de um Centro de Artesanato Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc).

VII - Aprendizado na Área de Oficina Mecânica.

VIII - A criança ou o adolescente que não estiver matriculado em nenhuma escola, a SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social fica obrigada a matriculá-lo em uma escola Municipal ou Estadual a fim de que o mesmo tenha acesso a este Programa.

"Art. 3º - A faixa etária das crianças e adolescentes ambos os sexos. será de dez a quatorze anos, de idade". Parágrafo Único :- Terão direito participar do Projeto, crianças da rede pública de Ensino e oriundas de família que recebam até 3 (três) salários mínimo."

Art. 4º- O Projeto será iniciado com 50(cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.

"Art. 5º - O Período de aprendizado será estabelecido pela Equipe Técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMAS".

Art. 6º- O método a ser adotado no Projeto será elaborado por uma Comissão a ser definida pelo Executivo e Legislativo Municipal, devendo atender os seguintes preceitos:

"I - O aprendiz mirim deverá executar suas tarefas em um dos expedientes normais.

II - devem desfrutar de 01(uma) hora por expediente para os afazeres curriculares, acompanhados de orientadores;

III - devem apresentar, mensalmente o Boletim Escolar para acompanhamento do desempenho estudantil;

IV - A unidade coordenadora do projeto deverá ser a Secretaria Municipal de Ação Social- SEMAS;

V - A mesma deverá colocar a disposição dessa iniciativa, uma equipe técnica de psicólogos, sociólogos para fortalecer essa ação social dirigida;

VI - A unidade executora deverá ser o Departamento de Meio Ambiente, o Horto Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura".

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Departamento de Meio Ambiente e Horto Municipal, que ofertará tratamento ocupacional-educativo e profissional;

VII - As ações deverão ter estreito relacionamento com outros grupos de jovens, como Escoteiros e Bandeirantes;

VIII- A Instituição dirigente, ao final de cada período, deverá expedir Diplomas aos integrantes do projeto.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

. Boa Vista,RR, 08 de Junho de 1993.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Nº 27 de 08 de Junho de 1993

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 2
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Rejeitada

PROPONHO A SUPRESSÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º.

Boa Vista , 07 de Outubro de 1993

HUMBERTO S. CAMPOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Toda Matéria que gere despesas ao município, é de competência exclusiva do Poder Executivo, a sua iniciativa. (LOM, LEI 6.448/77)

Nos incisos II e III do artigo 2º, o ilustre edil, propõe, uma BOLSA DE APRENDIZADO no valor de 50%% do Salário Mínimo, a ser paga pelo município, às crianças e aos adolescentes, que terão ao, também VALEE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.

A PROPOSTA É BOA E LOUVÁVEL? NO ENTANTO?, é matéria de EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA PREFEITA, A SUA INICIATIVA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA SUPRESSIVA de autoria do vereador HUMBERTO CAMPOS ao projeto de Lei nº 027/93, de autoria do vereador Geraldo da Silva.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL		
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL		
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE *Nº 27 de 08 de Junho de 1993.*

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(*X*) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Rejeitada

PROPOMHO A SUPRESSÂO DO INCISO VIII DO ARTIGO 2º:

Boa Vista, 07 de Outubro de 1993

HUMBERTO S. CAMPOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A SEMAS, não tem poderes administratuvos, no âmbito ESTADUAL. Portanto, obrigá-la a efetuar matrículas nas escolas Estaduais, de crianças e adolescentes, é na nossa opimião improcedente.

Na rede de ensino ,unicipal a oferta é menor, do que a procura. O Número de vagas, é limitada.

Obriga a SEMAS, a efetuar matrículas dessas crianças e adolescentes, em LEI; É, na nossa opinião, precipitado. Cria u ma distinção e limita ainda mais o número de vagas, nas escolas municipais

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA SUBSTITUTIVA de autoria do Vereador Humberto Campos ao Projeto de Lei nº 027/93, de autoria do Vereador Geraldo da Silva.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA SUBSTITUTIVA (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL		
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL		
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM 2ª discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 027/93, de autoria do Vereador Geraldo da Silva, sobre a Educação p/ o Trabalho ocupacional p/ crianças e adolescentes, em horticultura e jardinagem, como complemento das atividades regulares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	Ausente	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	Ausente	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	Ausente	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE:-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	Ausente	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	Ausente	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	Ausente	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *027* **, DE** *08* **DE** *JUNHO* **DE 199** *3.*

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES ÀS CRIANÇAS E ADOLECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Paragráfo Único- O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada.

II - Assegurar à criança e ao adolecente uma "Bolsa de Aprendizado" equivalente a 50%(cinquenta por cento) de (1) salário mínimo vigente no país. (VETADO)

III - Fornecimento de alimentação e Vale Transporte para seu deslocamento ao local de trabalho.(VETADO)

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental.

cont... fl.02

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal infantil;

VI - Formação de um Centro de Artesanato Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.)

VII - Aprendizado na Área de Oficina Mecânica;

VIII- A Criança ou adolescente que não estiver matriculado em nenhuma escola, a SEMAS-Secretaria Municipal de Ação Social fica obrigada a matriculá-lo em uma escola Municipal ou Estadual, a fim de que o mesmo tenha acesso a este programa. (VETADO)

Art. 3º - A faixa etária das crianças e dos adolecentes será dos dez aos quatorze anos, de ambos os sexos.

Paragráfo Único- Terão direito participar do Projeto, crianças da rede pública de ensino e oriundos de família que recebam até 3(três) salários mínimos. (VETADO).

Art. 4º - O Projeto será iniciado com 50(cinquenta) participantes entre crianças e adolecentes.

Art. 5º - O período de aprendizado será estabelecido pela equipe Técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMAS.

Art. 6º - O método a ser adotado no Projeto será elaborado por uma Comissão a ser definida pelo Executivo e Legislativo Municipal, devendo atender os seguintes preceitos:(VETADO)

I- O aprendiz mirim deverá executar suas tarefas em um dos expedientes normais;

II- devem desfrutar de 01(uma) hora por expediente '

para afazeres curriculares, acompanhados de orientadores;

III - devem apresentar, mensalmente, o Boletim Escolar para acompanhamento do desempenho estudantil;

IV - A unidade coordenadora do Projeto deverá ser a Secretaria Municipal de Ação Social- SEMAS;

V - A SEMAS deverá colocar a disposição dessa iniciativa, uma equipe técnica de psicólogos, sociólogos para fortalecer essa ação social dirigida;

VI - A unidade executora será o Departamento do Meio Ambiente, o Horto Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura;

VII - As ações deverão ter estreito relacionamento' com outros grupos de jovem, como Escoteiro e Bandeirantes;

VIII - A Instituição dirigente, ao final de cada período, deverá expedir Diplomas aos integrantes do Projeto.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário (VETADO)

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR em 19 de outubro de 1993.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 200 de 17/12/93

Assinatura

LEI Nº 314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES ÃS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Parágrafo único. O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada;

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental.;

mfss. /...

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal Infantil;

VI - Formação de um Centro de Artesanato Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.);

VII - Aprendizado na Área de Oficina Mecânica;

VIII - VETADO.

Art. 3º. VETADO

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 4º. O Projeto será iniciado com 50 (cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.

Art. 5º. O período de aprendizado será estabelecido pela equipe Técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMDES.

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. VETADO

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 313, de 12 de novembro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o programa de urbanização da Cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - dos objetivos do programa

Art. 2º - Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbanos;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais;

Título II - da execussão do programa

Art. 3º - O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, e associação de bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de caledários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recursos humanos.

II - As associações de moradores e entidades interessadas e,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º - Este programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - dos recursos necessários.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução deste programa estão previstos no orçamento municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes:

Parágrafo único - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder o abatimento do IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construírem calçadas em seus imóveis urbanos.

Parágrafo único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 314, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Parágrafo único - O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada;

II - Vetado

III - Vetado.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental;

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal Infantil;

VI - Formação de um Centro Artesanal Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.);

VII - Aprendizado na área de Oficina Mecânica;

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 quarta-feira, 17 de novembro de 1993 nº 100

Começou o enquadramento na União

A prefeita Teresa Jucá conseguiu, afinal, o enquadramento dos servidores municipais de Boa Vista na União. Após meses de luta para garantir o direito dos funcionários, enfrentando a burocracia federal e a resistência dos políticos governistas, que sempre se posicionaram contra, começou ontem o enquadramento na Prefeitura de Boa Vista. Na primeira etapa, 400 servidores foram incluídos no processo de absorção pela União. Até o final do ano, espera-se que todos que tenham o direito ao enquadramento sejam atendidos.

A notícia foi a melhor novidade do dia na quarta-feira. Os servidores incluídos na portaria da primeira etapa, não sabiam o que dizer de tão alegres. Quem ainda não foi incluído tem toda a esperança de ser enquadrado até o fim do ano. Isso porque o enquadramento representa de imediato o aumento real nos salários. No mês de outubro, o salário mais baixo pago pela União situava-se na faixa de CR$ 33 mil, enquanto o mais baixo da Prefeitura de Boa Vista era o mínimo, CR$ 12 mil. Ou seja: mesmo as categorias mais baixas teriam um aumento real de quase 300% nos seus contracheques.

A prefeita Teresa Jucá fez questão de informar aos servidores a assinatura da portaria da SAF enquadrando 400 funcionários na primeira etapa. Ela explicou que os critérios de seleção



Teresa Jucá teve todo o apoio da SAF

foram todos da SAF, de modo que até pessoas da equipe da Secretaria de Administração que participaram do processo do enquadramento ficaram de fora da primeira etapa. A expectativa é de que todos os servidores que tenham o direito assegurado constitucionalmente sejam enquadrados sem problemas. De posse da cópia da portaria assinada, a prefeita Teresa Jucá conferiu os nomes dos servidores beneficiados na primeira leva e começou a receber o agradecimento emocionado de dezenas de servidores.

Segundo informações da secretária de Administração, Diva Bríglia, que ainda se encontra em Brasília, nos próximos dias outra portaria da SAF deverá incluir cerca de outros 400 servidores municipais. E até o final de dezembro, todos os que tiverem direito deverão, se não forem criados problemas por alguns políticos governistas inconsequentes, ter o seu direito assegurado.

A prefeita Teresa Jucá levantou a bandeira do enquadramento logo no início de sua gestão, ao constatar que a folha de pagamento municipal não tinha sido assumida pela União, como prevê a Constituição. Por essa razão, os salários municipais eram muito baixos, embora a folha de pagamento consumisse praticamente todos os recursos da arrecadação. A partir daí, ela iniciou gestões junto à SAF, prejudicadas pelas sucessivas mudanças de ministros, que faziam o processo recomeçar do zero, e pela atuação de políticos governistas que tentavam atrapalhar o enquadramento para prejudicar a gestão Teresa Jucá.

O jornal governista Diário de Roraima moveu uma campanha contra o enquadramento proposto pela Prefeitura, com base em falsas acusações de irregularidades, enquanto os políticos que apóiam o governador criaram todo tipo de embaraço na SAF para que o enquadramento não saísse. Em função disso, o processo que levaria uns três meses no máximo arrastou-se por longos 11 meses, prejudicando os servidores e deixando a Prefeitura sem condições de realizar dezenas de obras. Agora tudo isso foi superado pelo início do enquadramento, que deverá atingir a totalidade dos servidores municipais que se enquadrem nas condições prescritas nas leis.

Art. 3º - Fica determinado que a partir da data da assinatura desta Portaria, os táxis comuns passarão a usar a tabela de cor rosa autenticada com carimbo da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Autônomos de Bens de Roraima, sendo obrigatório o uso ao vidro lateral esquerdo.

Parágrafo único - As tabelas de que trata o Art. 3º, serão numeradas de acordo com o número de licença e placa, respectivamente, proibido reprodução.

Art. 4º - Qualquer inobservância por parte dos condutores ao cumprimento dos artigos anteriores, ensejará na aplicação pelo órgão fiscalizador, das penalidades cabíveis previstas no regulamento do serviço de táxi deste Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições ao contrário.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Sindicato dos Taxistas e Autônomos de Veículo
Do Estado de Rorc

PREFEITURA DE BOA VISTA "Trabalhando com amor"
APROVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 808/89
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218 de 09.11.93 **UT 144,00**
RECLAMAÇÕES SINDICATO DOS TAXISTAS RR 225-2990

TARIFA I
a- Usada das 06 às 22 hs em dias úteis
b- Bandeirada inicial ..... 2.0 U.T. Cr$ 288,00
c- Quilômetro rodado ..... 1.0 U.T. Cr$ 144,00

PLACA
TR

TARIFA II
a- Usada das 22 às 06 horas em dias úteis.
b- Usada aos sábados domingos e feriados o dia inteiro
c- Quilômetro rodado ..... 1.2 U.T. Cr$ 172,80
d- Hora parada ..... 15.0 U.T. Cr$ 2.160,00
e- Bagagem acima de 15 kg ..... 1.0 U.T. Cr$ 144,00
f- Viagem ao aeroporto ..... 12.0 U.T. Cr$ 1.728,00

CORRIDAS ESPECIAIS A COMBINAR
a - Motéis
b - Balneários
c - Áreas Rurais

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
2.0 -	288,00	9.2 -	1.324,80	14.4 -	2.361,60	23.6 -	3.398,40
2.2 -	316,80	9.4 -	1.353,60	16.6 -	2.390,40	23.8 -	3.427,20
2.4 -	345,60	9.6 -	1.382,40	16.8 -	2.419,20	24.0 -	3.456,00
2.6 -	374,40	9.8 -	1.411,20	17.0 -	2.448,00	24.2 -	3.484,80
2.8 -	403,20	10.0 -	1.440,00	17.2 -	2.476,80	24.4 -	3.513,60
3.0 -	432,00	10.2 -	1.468,80	17.4 -	2.505,60	24.6 -	3.542,40
3.2 -	460,80	10.4 -	1.497,60	17.6 -	2.534,40	24.8 -	3.571,20
3.4 -	489,60	10.6 -	1.526,40	17.8 -	2.563,20	25.0 -	3.600,00
3.6 -	518,40	10.8 -	1.555,20	18.0 -	2.592,00	25.2 -	3.628,80
3.8 -	547,20	11.0 -	1.584,00	18.2 -	2.620,80	25.4 -	3.657,60
4.0 -	576,00	11.2 -	1.612,80	18.4 -	2.649,60	25.6 -	3.686,40
4.2 -	604,80	11.4 -	1.641,60	18.6 -	2.678,40	25.8 -	3.715,20
4.4 -	633,60	11.6 -	1.670,40	18.8 -	2.707,20	26.0 -	3.744,00
4.6 -	662,40	11.8 -	1.699,20	19.0 -	2.736,00	26.2 -	3.772,80
4.8 -	691,20	12.0 -	1.728,00	19.2 -	2.764,80	26.4 -	3.801,60
5.0 -	720,00	12.2 -	1.756,80	19.4 -	2.793,60	26.6 -	3.830,40
5.2 -	748,80	12.4 -	1.785,60	19.6 -	2.822,40	26.8 -	3.859,20
5.4 -	777,60	12.6 -	1.814,40	19.8 -	2.851,20	27.0 -	3.888,00
5.6 -	806,40	12.8 -	1.843,20	20.0 -	2.880,00	27.2 -	3.916,80
5.8 -	835,20	13.0 -	1.872,00	20.2 -	2.908,80	27.4 -	3.945,60
6.0 -	864,00	13.2 -	1.900,80	20.4 -	2.937,60	27.6 -	3.974,40
6.2 -	892,80	13.4 -	1.929,60	20.6 -	2.966,40	27.8 -	4.003,20
6.4 -	921,60	13.6 -	1.958,40	20.8 -	2.995,20	28.0 -	4.032,00
6.6 -	950,40	13.8 -	1.987,20	21.0 -	3.024,00	28.2 -	4.060,80
6.8 -	979,20	14.0 -	2.016,00	21.2 -	3.052,80	28.4 -	4.089,60
7.0 -	1.008,00	14.2 -	2.044,80	21.4 -	3.081,60	28.6 -	4.118,40
7.2 -	1.036,80	14.4 -	2.073,60	21.6 -	3.110,40	28.8 -	4.147,20
7.4 -	1.065,60	14.6 -	2.102,40	21.8 -	3.139,20	29.0 -	4.176,00
7.6 -	1.094,40	14.8 -	2.131,20	22.0 -	3.168,00	29.2 -	4.204,80
7.8 -	1.123,20	15.0 -	2.160,00	22.2 -	3.196,80	29.4 -	4.233,60
8.0 -	1.152,00	15.2 -	2.188,80	22.4 -	3.225,60	29.6 -	4.262,40
8.2 -	1.180,80	15.4 -	2.217,60	22.6 -	3.254,40	29.8 -	4.291,20
8.4 -	1.209,60	15.6 -	2.246,40	22.8 -	3.283,20	30.0 -	4.320,00
8.6 -	1.238,40	15.8 -	2.275,20	23.0 -	3.312,00	30.2 -	4.348,80
8.8 -	1.267,20	16.0 -	2.304,00	23.2 -	3.340,80	30.4 -	4.377,60

PREFEITURA DE BOA VISTA
DEPTº DE PESSOAL DA PREF. MUN. DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 9, de 16 de novembro de 1993.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja expedido quaisquer documentos socilicitado à este Departamento, tanto para o funcionalismo, como para o público em geral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Diretor do Deptº de Pessoal

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 246/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **Joaquim Vicente de Araújo Neto**, do cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 247/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Epitácio Cesar**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 25 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O § 6º, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:

I - O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do Primeiro Exercício Financeiro de mandato do Prefeito Subsequente, será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa.

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhada até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

VIII - Vetado.
Art. 3º - Vetado.
Parágrafo único - Vetado.
Art. 4º O Projeto será iniciado com 50 (cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.
Art. 5º - O período de aprendizado será estabelecido pela equipe técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMDES.
Art. 6º - Vetado.
Art. 7º - Vetado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2665, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Lesliê das Neves Barreto**, Secretária, código GDA-407, para responder pelo expediente da Comissão Permanente de Licitação do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 20 de outubro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 5/93, de 26 de outubro de 1993.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias da servidora **Maria de Lourdes Farias**, funcionária da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, Técnica em Comunicação Social, à disposição desta Secretaria, por absoluta necessidade de seus serviços no período de 1º/11/93 a 8/12/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 219/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Duarte Fontoura Neto**, Engenheiro Civil, Crea-168.1690/D-SP, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários a serem executados de limpeza manual em valas a céu aberto, na Av. dos Bandeirantes, com extensão de 650,00m, no bairro Pricumã, sob a responsabilidade técnica da firma **Sagon-Comercial Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 220/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Leal Costa**, técnico em estradas, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para pavimentação com paralelepípedos no bairro Jockey Club, R. Gavião e Galileia, sob a responsabilidade técnica da firma **Construtora Tecopal Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 218/93, de 9 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o aumento nos derivados de petróleo pelo Governo Federal, a partir de zero hora do dia 9.11.93, no índice de 14% (quatorze por cento).
Considerando, o decreto nº 808 de 6 de novembro de 1989 do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste para táxis urbanos de Boa Vista de acordo com valores das tabelas anexadas, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º - Os valores de que trata o Art. 1º serão reajustados em 14% (quatorze por cento), para todos os táxis de Boa Vista.

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

Fl. 02

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Haja vista que a nossa capital, nos útimos anos cresceu consideravelmente, e por extensão, o contingente populacional advindo de outros centros do País, e principalmente do Nordeste, preocupa-nos a elevada quantidade de Crianças e Adolescentes desocupados e até sem estudo regular, o que compromete sobremaneira o aspecto social da cidade, na geração de agrupamentos de Crianças e Adolescentes de Rua, potencialmente, perigosos à Sociedade, entrando em estado de delinqüência progressiva.

Essa ação vem justificar que é possível compatibilizar o crescente número de Crianças e Adolescentes de Rua sujeitos à marginalização e a falta de aproveitamento no processo produtivo, inclusive como forma de alternativa profissional e educativa. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, como Instituição Jurídica de direitos e deveres públicos, dotada de autonomia política-administrativa, dessa forma assegura o compromisso de cumprir com o seu papel social, proporcionando alternativas viáveis para garantir aos cidadãos, melhoria de qualidade de vida.

Assim , será perfeitamente compatível adotar mecanismos de absorção da mão-de-obra infanto-juvenil à sua estrutura administrativa, ou seja, às suas Secretarias e órgãos afins. Essa iniciativa pretende atender também, a insistentes pedidos de mães que vêem em seus filhos, potenciais Crianças e Adolescentes de Rua sem ocupação digna e certa, pois assim poder-se-á controlar a ascensão desordenada de Crianças e Adolescentes de Rua.

==========

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 27 , DE 08 DE Junho DE 1993 .

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Boa Vista assumirá a administração e execução do projeto.

§ 1º- A abrangência do projeto será em toda a área urbana do município.

Art. 2º- O projeto será cognominado de Crianças e Adolescentes de Rua, e consiste em:

I - fazer com que o jovem estudante ou não, tenha uma ocupação complementar à sua vida escolar regular ou não.

II - que ao mesmo seja assegurado uma bolsa de aprendizagem, a critério do Poder Executivo.

III - que o mesmo terá como estímulo ainda, o fornecimento de alimentação e vale transporte para seu deslocamento ao local de trabalho e residência.

IV - que o mesmo adquira uma técnica para se tornar um profissional da área (horticultura-paisagismo-educação ambiental)

Art. 3º- A faixa etária da criança e do adolescente, será de 10(dez) aos 14(quatorze) anos, de ambos os sexos.

Art. 4º- A quantidade de alunos será a princípio de 50(cinquenta) entre crianças e adolescentes.

Art. 5º- A execução do projeto-piloto, terá duração de 04(quatro) anos, e a partir daí, tornar-se-á efetivo para absorver outras turmas de crianças e adolescentes.

Art. 6º- A metodologia deverá ser estudada e apreciada por uma Comissão a ser definida pelo Executivo e Legislativo Municipal. Contudo, seguindo as seguintes premissas:

I - os trabalhadores mirins devem executar suas tarefas em um dos expedientes normais;

II - devem desfrutar de 01(uma) hora por expediente para os afazeres curriculares, acompanhados de orientadores;

III - devem apresentar, mensalmente o Boletim Escolar para acompanhamento do desempenho estudantil;

IV - A unidade coordenadora do projeto deverá ser a Secretaria Municipal de Ação Social- SEMAS;

V - A mesma deverá colocar a disposição dessa iniciativa, uma equipe técnica de psicólogos, sociólogos para fortalecer essa ação social dirigida;

VI- A unidade executora deverá ser o

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Departamento de Meio Ambiente e Horto Municipal, que oferecerá tratamento ocupacional-educativo e profissional;

VII - essas ações deverão ter estreito relacionamento com outros grupos de jovens, tipo Escoteiros e Bandeirantes;

VIII- A Instituição dirigente, ao final de cada período, deverá expedir Diplomas aos integrantes do projeto.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua plublicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

. Boa Vista,RR, 08 de Junho de 1993.

==========

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

Fl. 06

Visto:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 22 / 06 / 93
Linhares
PRESIDENTE

A presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), com as providências legais.

BV-RR, 22/9/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O' TRABALHO OCUPACIONAL PARA CRIANÇAS' E ADOLESCENTES, EM HORTICULTURA E' JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS '' ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 455/93

RELATOR: JADER LINHARES

PARECER Nº 93

Senhora Presidenta,

O referido projeto cria uma ação do Municipio na área da Criança e do Adolescente, visando mais uma alternativa de retirada' desta clientela da rua, para que possam exercer uma atividade' na condição de aprendiz, de acordo com o Art. 60 do Estatuto ' da Criança e do Adolescente, que dá direito à educação entre ' outras asseguridades, assim sendo sou favorável ao projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 1993.

==========

JADER LINHARES
RELATOR

Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o PARECER do RELATOR.

JADER LINHARES
PRESIDENTE

VER. ALFONSO R. DO VALE
SECRETÁRIO

VERª. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
MEMBRA